Informações importantes:

- a) No quadro das páginas 4 a 6, os números indicam os dias do mês em que houve a ocorrência.
- **b)** Serão objeto de desconto as faltas apontadas nas colunas "Licenças Não Remuneradas", "Faltas em Sessões Ordinárias" e "Faltas em Reuniões Ordinárias", observado o disposto no art. 227, § 1°, do Regimento.
- c) As colunas "Faltas em Reuniões Ordinárias" e "Faltas em Reuniões Extraordinárias" são relativas exclusivamente às Comissões Permanentes.

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

- **Art. 51.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.
- **Art. 71.** O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às Sessões da Câmara Municipal terá descontado 1/30 avos de sua remuneração por sessão.

Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

- Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:
- I- Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, a partir das 9h (nove horas); e
- II- Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, a partir das 14h (quatorze horas).
 - Art. 146. As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.
 - Art. 157. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

- **Art. 187.** A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.
- § 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.
 - § 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.
 - § 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.
 - Art. 218. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:
 - I- doença devidamente comprovada;
 - II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
 - III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;
 - IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;
 - V- paternidade, conforme legislação federal;
 - VII- para tratar de interesses particulares;
 - VIII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.
 - IX- quando no exercício do cargo de Prefeito.
- § 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.
- **Art. 219.** O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista no art. 68 da Lei Orgânica, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.
 - § 1º. Não será convocado suplente, quando:
 - I- o período de licença for inferior a 1 (um) dia;
 - II- o período de licença para tratamento de saúde for de até 7 (sete) dias; e
 - III- o período de licença para tratamento de interesse for de até 5 (cinco) dias.
- **Art. 225.** As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.
 - § 2º. O período a ser considerado para a aplicação do disposto no caput deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.
- **Art. 225-A.** Serão gerados relatórios mensais de efetividade dos vereadores durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, contendo as informações necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo.

- **Art. 226.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.
 - **Art. 227.** Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:
 - I- na Ordem do Dia das sessões de segundas e de quintas-feiras; e
 - II- nas sessões de quartas-feiras.
 - § 1°. Excetua-se ao disposto no 'caput' deste artigo o cumprimento de atividades externas do mandato até o limite de 3 (três) por mês.
- § 2º. Além do previsto no § 1º deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação, citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.
- § 3º. Nas sessões em que não se ingressar na Ordem do Dia ou em que a duração desse período for inferior a 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na sessão.
- § 4º. Nas segundas e nas quintas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.
 - § 5º. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente durante a Sessão Legislativa Ordinária.
- § 6º. Não serão registradas as faltas de vereador que participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município de Porto Alegre, desde que previamente agendadas.
- § 7º. A comprovação da participação nos eventos referidos no § 6º deste artigo será efetuada mediante comunicação firmada pelo vereador, juntando documentos pertinentes ao evento.
- **Art. 227-E.** Os suplentes, quando no exercício da vereança, farão jus aos subsídios de Vereador proporcionalmente ao número de dias de exercício.

Parágrafo único. O Suplente perceberá a parcela de subsídios referentes a sábados, domingos e feriados somente se estiver em exercício no primeiro dia útil subsequente.

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Adeli Sell							
Airto Ferronato				24, 29 e 31			
Bernardino Vendruscolo				04, 17 e 31			
Cassio Trogildo	18 e 24			25			
Clàudio Janta				25			
Delegado Cleiton				01, 11, 17 e 31			
Dinho do Grêmio							
Dr. Goulart				17			
Dr. Thiago				17 e 24			
Elizandro Sabino				08			
Eng ^o Comassetto			10	10			

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Fernanda Melchionna		18 a 21	15				
Guilherme Socias Villela	15 e 16			03 e 24			
Idenir Cecchim				24			
João Bosco Vaz				01			
João Carlos Nedel				25			
José Freitas	02 a 04, 08 e 09						
Jussara Cony			10 e 15	29		02	
Kevin Krieger				08, 24 e 25		02 e 16	
Lourdes Sprenger							
Luciano Mar- cantônio				08, 17 e 24			
Marcelo Sgarbossa							
Márcio Bins Ely	16			01			

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Mario Manfro	08 a 10						
Mauro Pinheiro				25			
Mauro Zacher	08			01, 04, 08 e 17			
Mendes Ribeiro				01 e 10			
Paulinho Motorista							
Paulo Brum				25		16 e 23	
Prof. Alex Fraga				08, 10 e 18			
Reginaldo Pujol	03 a 10						
Rodrigo Maroni				01, 04, 11, 15, 17, 18 e 25			
Sofia Cavedon			15				
Tarciso Flecha Negra							
Valter Nagels- tein				01, 04, 08, 17, 24, 25 e 31			
Waldir Canal							

Suplentes:

João Ezequiel: Efetivo do dia 18 ao dia 21, em substituição a Fernanda Melchionna. Participou de 01 sessão ordinária (dia 18).

Paulinho Ruben Berta: Efetivo do dia 03 ao dia 10, em substituição a Reginaldo Pujol. Participou de 04 sessões ordinárias (dias 03, 04, 08 e 10).

Sessões - Plenário:

Sessões ordinárias: 14 – dias 01, 03, 04, 08, 10, 11, 15, 17, 18, 22, 24, 25, 29 e 31.

Sessões solenes: 03 – dias 09 (duas) e 30.

Reuniões das Comissões:

CCJ: 05 reuniões ordinárias (dias 02, 09, 16, 23 e 30).

CECE: 05 reuniões ordinárias (dias 02, 09, 16, 23 e 30).

CEDECONDH: 04 reuniões ordinárias (dias 02, 09, 16 e 23), sendo que a reunião do dia 30 deixou de ser realizada em face da inexistência de quórum.

CEFOR: 05 reuniões ordinárias (dias 02, 09, 16, 23 e 30).

COSMAM: 04 reuniões ordinárias (dias 02, 09, 16 e 23), sendo que a reunião do dia 30 deixou de ser realizada em face da inexistência de quórum.

CUTHAB: 01 reunião ordinária (dias 23), sendo que as reuniões dos dias 02, 09, 16 e 30 deixaram de ser realizadas em face da inexistência de quórum.

Câmara Municipal de Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

SECRETÁRIO

PRESIDENTE